CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7011/2018

Ementa

Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor da 'Associação Amigos de Bairros XVI de Janeiro', e dá outras providências

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
27/09/2018	**01/10/2018**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 221/2018 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº 160/18
P.L. Nº 221/18
Publ.: 04/10/18 - pág. 8

LEI Nº 7.011 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor da 'Associação Amigos de Bairros XVI de Janeiro', e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da 'Associação Amigos de Bairros XVI de Janeiro', inscrita no CNPJ sob nº 51.283.638/0001-18, com sede na Rua São Matheus, nº 16, Vila Todos os Santos, neste município, a concessão administrativa de uso do imóvel pertencente ao patrimônio público edificado sobre a Gleba A1 e o Sistema de Recreio do loteamento denominado Vila de Todos os Santos, descritos respectivamente nas matrículas nº 117.168 e 115.913, do Cartório de Registro de Imóveis, com área de 1.596,33 m² e área construída de 1.032,94m², conforme Planta Baixa constante às fls. 21 do Processo Administrativo nº 15.579/2018.

Art. 2º - A concessão administrativa será outorgada de forma não exclusiva, assegurado o uso compartilhado do imóvel pela Administração Pública, limitando-se o uso do imóvel pela concessionária aos horários definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º- A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade e de interesse público.

Art. 4º - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada à comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II - regularidade fiscal;

III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e

V - inexistência de débito perante o Município, na forma do artigo 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 5º - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - adquirir o mobiliário e equipamentos necessários para o desempenho das suas atividades no local, bem como promover a manutenção do salão social e demais áreas utilizadas;

II - destiná-lo exclusivamente à prática de atividades institucionais promovidas pela associação;

III - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa e prévia aprovação do Poder Executivo; e

IV - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

Parágrafo único - O disposto no inciso III do *caput* deste artigo não impede a cobrança, pela concessionária, de bens e valores para o ingresso em atividades específicas, na forma do referido regulamento, destinados ao custeio de despesas ou arrecadação de bens e valores para as finalidades sociais da entidade.

Art. 6º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele eventualmente introduzidas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 5º;

II - extinção da concessionária;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V - uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso, convicção política ou qualquer outra condição.

Art. 7º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público municipal.

Art. 8º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de setembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 27 de setembro de 2018